

**1. TERMOS APLICÁVEIS**

Os Termos e Condições de Venda listados abaixo são os termos e condições exclusivos aplicáveis a orçamentos apresentados e pedidos confirmados pela entidade ANDRITZ que os fornece ("Vendedor") para a venda de produtos, equipamentos, peças e/ou serviços relacionados ("Produtos"). Quaisquer termos e condições do Comprador que sejam em acréscimo ou diferentes dos contidos aqui, que não sejam acordados em separado pelo Vendedor por escrito, são aqui contestados e não terão validade. O termo "Contrato" conforme usado aqui significa coletivamente (a) o orçamento da Vendedor, (b) o pedido de compra do Comprador expressamente aceitos pelo Vendedor e (c) a confirmação do pedido pelo Vendedor, junto com qualquer anexo, quaisquer documentos expressamente incorporados por referência, (d) e estes Termos e Condições Gerais de Venda.

2. ENTREGA OU DESEMPENHO

As datas de entrega ou desempenho são estimativas de boa fé e não significam que "o prazo seja essencial". Se o Comprador não fizer pagamentos antecipados ou intermediários, ou não fornecer informações técnicas, desenhos e aprovações, haverá atraso correspondente na entrega ou no desempenho. Mediante e após a entrega, o risco de perdas ou danos aos Produtos será do Comprador. A entrega dos Produtos objeto deste instrumento será feita nos termos acordados pelas partes, conforme estabelecido no Contrato, e de acordo com a edição mais atual dos INCOTERMS® vigente na data em que o Contrato entrar em vigor.

3. GARANTIA

(1) Garantia do produto. O Vendedor garante ao Comprador que os Produtos fabricados serão entregues livres de defeitos de materiais e mão-de-obra. Esta garantia terá início mediante a entrega dos Produtos e terminará no que ocorrer primeiro, entre 12 meses da operação inicial dos Produtos e 18 meses da entrega (o "Período da Garantia"). Se, durante o Período de garantia, o Comprador constatar um defeito de material ou de mão de obra em Produto e notificar por escrito o fato ao Vendedor no prazo de dez dias a partir de tal constatação, o Vendedor terá a opção de (a) entregar uma peça de reposição ao Comprador, nos mesmos termos em que a entrega original foi realizada inclusive os mesmos INCOTERMS® acordados, ou (b) reparar o defeito.

Qualquer reparo ou peça de substituição nos termos desta garantia são garantidos contra defeitos de material e mão-de-obra por um período de 12 meses a partir da conclusão do reparo ou substituição, sem extensão adicional. O Vendedor não terá nenhuma responsabilidade pela garantia dos Produtos nos termos deste parágrafo 3(1): (i) se os Produtos não foram operados e mantidos em conformidade com a prática do setor normalmente aceita e com as instruções por escrito específicas do Vendedor; (ii) se os Produtos forem usados em associação com qualquer mistura ou substância ou condição operacional diferente daqueles para os quais foram projetados; (iii) se o Comprador deixar de fornecer ao Vendedor a notificação por escrito com antecedência de 10 dias; (iv) se os Produtos forem reparados por alguém diferente do Vendedor ou forem danificados de forma intencional ou acidental; (v) por corrosão, erosão, desgaste normal ou em relação a quaisquer peças que por sua natureza sejam expostas a desgaste severo ou consideradas descartáveis; ou (vi) por despesas incorridas por trabalho em associação com a remoção de artigos com defeito e reinstalação após reparo ou substituição.

(2) O Vendedor garante adicionalmente ao Comprador que, na entrega, os Produtos fabricados estarão isentos de gravames ou ônus. Se houver algum gravame ou ônus, o Vendedor fará com que seja desembaraçado prontamente após a notificação do Comprador sobre a sua existência.

(3) AS GARANTIAS EXPRESSAS QUE O VENDEDOR APRESENTA NESTE PARÁGRAFO 3 SÃO AS ÚNICAS GARANTIAS QUE APRESENTARÁ. NÃO HAVERÁ OUTRAS GARANTIAS, SEJAM ESTATUTÁRIAS, VERBAIS, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS. ESPECIALMENTE, NÃO HÁ GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZIDADE OU ADEQUAÇÃO A UMA FINALIDADE ESPECÍFICA.

(4) As reparações definidas nos parágrafos 3 são a reparação exclusiva do Comprador decorrente da violação da garantia.

(5) Com relação a algum Produto ou parte dele não fabricado pelo Vendedor, o Vendedor deverá transferir ao Comprador apenas as garantias apresentadas ao Vendedor pelo fabricante do Produto ou da parte que pode ser transferida.

4. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Não obstante qualquer outra disposição neste Contrato, as seguintes limitações de responsabilidade serão aplicáveis:

(1) Em nenhuma hipótese, seja com base em contrato, ato ilícito (incluindo negligência), responsabilidade objetiva ou de outra forma, poderá o Vendedor, ou seus diretores, conselheiros, funcionários, subcontratados, fornecedores ou empresas afiliadas, ser responsável perante o Comprador ou terceiro (a) por lucros cessantes ou lucros esperados, perda de receita ou oportunidade de negócios, perda por motivo de desativação de instalações ou incapacidade de operar qualquer instalação em capacidade máxima, ou custos de obter outros meios para realizar as funções realizadas pelos Produtos, perda de contratos futuros, reclamações de clientes, custo do dinheiro ou perda de uso de capital, em cada caso sejam ou não previstos, ou por quaisquer danos indiretos, especiais, incidentais perda de fundo de comércio, perdas decorrentes de interrupção de negócios, perda de economias antecipadas ou despesas gerais desperdiçadas, perda por motivo de desativação de instalações ou incapacidade de operar qualquer instalação em capacidade máxima, ou custos de obter outros meios para realizar as funções realizadas pelos Produtos, perda de contratos, reivindicações de clientes, custo monetário ou perda de uso de capital, aumento de capital ou financiamento em cada caso sejam ou não previstos, ou por quaisquer multas ou penalidades ou danos (liquidados ou de outra forma) pagáveis sob acordos diferentes deste Contrato. e (b) por quaisquer danos indiretos, especiais, incidentais, punitivo, exemplar, agravado, nominal ou consequentes de qualquer natureza.

(2) A responsabilidade agregada do Vendedor, ou de seus diretores, conselheiros, funcionários, subcontratados, fornecedores ou empresas afiliadas, para quaisquer reclamações de qualquer natureza decorrente de perda, dano, indenização ou despesa resultante ou originada dos Produtos ou a este Contrato, ou a eles associados, ou de seu desempenho ou descumprimento, juntamente com o custo de realizar obrigações de reparação para aprovação em testes de desempenho, se aplicável, em nenhuma circunstância excederá 50% do preço do Contrato.

(3) As limitações e exclusões de responsabilidade definidas neste parágrafo 4 terão precedência sobre qualquer outro dispositivo deste Contrato e serão aplicáveis não importa se a reivindicação de responsabilidade tenha como base contrato, garantia, ato ilícito (incluindo negligência), responsabilidade objetiva, indenização ou outra forma. As reparações definidas neste Contrato são reparações exclusivas do Comprador.

(4) Todas as responsabilidades do Vendedor, seus administradores, diretores, funcionários, subcontratados, fornecedores ou empresas afiliadas resultantes, decorrentes ou relacionadas aos Produtos ou a este Contrato ou ao desempenho ou à violação deste documento cessará no terceiro aniversário da data do presente Contrato. (5) Em nenhuma hipótese, o Vendedor será responsável por qualquer perda ou dano decorrente de sua falha em descobrir ou reparar defeitos latentes ou defeitos inerentes ao design do Produto (a menos que essa descoberta ou reparo seja normalmente detectável por testes expressamente especificados no escopo do trabalho de acordo com este Contrato) ou causado pelo uso do Produto pelo Comprador contra a orientação do Vendedor. Se o Vendedor fornecer ao Comprador orientação ou assistência com relação a produtos ou sistemas que não sejam necessários nos termos do Contrato, o fornecimento da orientação ou da assistência não deverá estar sujeita a qualquer responsabilidade, seja em contrato, indenização, garantia, ato ilícito (incluindo negligência), responsabilidade objetiva ou de outra forma.

5. ALTERAÇÕES, EXCLUSÕES E TRABALHO ADICIONAL.

(1) O Vendedor não fará quaisquer alterações nos Produtos a não ser que o Comprador e o Vendedor tenham assinado uma Solicitação de alteração por escrito referente à mudança. Qualquer Solicitação de alteração deverá incluir um ajuste de preço apropriado ao preço do Contrato e às condições de entrega. Se a mudança prejudicar a capacidade do Vendedor de cumprir as suas obrigações perante o Comprador, a Solicitação de alteração incluirá as modificações apropriadas neste Contrato. Se, após a data do orçamento ou confirmação, o governo fizer exigências novas ou revisadas de alteração de Produtos, a alteração estará sujeita a este parágrafo 5.

(2) O Vendedor terá o direito de prorrogar o prazo e/ou ser ressarcido por custos com eventos, tais como: riscos do local, condições imprevistas, inadimplência do Comprador, alteração na lei e regulamento, mudança nas instalações, força maior ou quaisquer motivos não imputáveis ao Vendedor.

6. TRIBUTOS

Os preços do Vendedor não incluem impostos sobre a venda, uso, valor agregado ou outro tipo de imposto. Em acréscimo ao preço especificado aqui, o valor do imposto sobre a venda, uso, valor agregado ou outro tipo de imposto, atual ou futuro, aplicável à venda ou ao uso dos Produtos será cobrado do Comprador, a não ser que o Comprador forneça ao Vendedor um certificado de isenção tributária aceitável pelas órgãos tributárias relevantes.

**7. RETENÇÃO DA PROPRIEDADE**

A propriedade dos Produtos pertence ao Fornecedor até que todos os pagamentos definidos aqui tenham sido realizados integralmente. O Comprador reconhece que o Vendedor poderá arquivar uma declaração financeira ou documento similar, conforme exigido pela lei pertinente, e poderá realizar qualquer outra ação que considerar razoavelmente necessária para aprimorar e manter essa retenção da propriedade do Vendedor e para proteger a participação do Vendedor nos Produtos.

8. COMPENSAÇÃO

O Comprador ou seus afiliados não terão qualquer direito de compensar reclamações contra o Vendedor ou qualquer de suas afiliadas por valores devidos nos termos deste Contrato ou de outra forma.

9. COLETA DE DADOS – SOFTWARE

(1) O Comprador está ciente do fato de que as partes do Produto geram dados de máquina e/ou do processo (os "Dados da Máquina") que o Vendedor pode usar para a otimização do desempenho e outras melhorias do Produto (a "Finalidade"). Os Dados da Máquina relacionados ao Produto devem ser mantidos em sigilo pelo Comprador e podem ser acessados exclusivamente pelo Vendedor gratuitamente, sem aviso prévio, por duplicação direta dos sistemas de controle instalados na fábrica, pelo acesso direto através de uma rede de computadores ou por qualquer outros meios acordados entre as partes. O Vendedor somente terá o direito de usar os Dados da Máquina para o Propósito. O Vendedor manterá em sigilo todos os Dados da Máquina e não publicará nem comunicará os Dados da Máquina a terceiros em um formulário que identifique pessoalmente o Comprador ou seus clientes. A fim de assegurar o funcionamento das ferramentas, o Comprador cumprirá os requisitos do sistema, conforme solicitado pelo Vendedor por escrito. A coleta ininterrupta e o acesso aos Dados de Máquina proprietários é um pré-requisito importante para o cumprimento adequado das obrigações de garantia do Vendedor e a possibilidade de o Vendedor apoiar a operação do Comprador remotamente.

Caso o Vendedor desenvolva novos métodos, ferramentas, melhorias etc. com base nos Dados da Máquina, o Vendedor será o proprietário de todos os direitos de propriedade intelectual e terá direito a qualquer patente, marca registrada, direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual.

(2) Os Termos e Condições de Software a seguir aplicam-se a qualquer software fornecido pelo Vendedor, seja em pacote separado ou incorporado nos Produtos fornecidos pelo Vendedor em conformidade com estes termos.

(a) O Vendedor concede ao Comprador uma licença não-exclusiva e intransferível, totalmente quitada para usar qualquer software de computador entregue ao Comprador nos termos deste Contrato em formato de código-objeto legível por máquina, e quaisquer modificações realizadas pelo Vendedor ("Software"), mas somente em associação com a configuração dos Produtos e sistema operacional para os quais o Software foi solicitado e para o objetivo de uso final definido na documentação operacional relacionada do Vendedor. O Comprador concorda que o Comprador ou qualquer terceiro não modificará, fará engenharia reversa, descompilará, traduzirá, transferirá de código-objeto para código-fonte ou reproduzirá o Software, sem autorização prévia por escrito do Vendedor. Exceto na extensão em que as partes concordem de outra forma por escrito, a licença do Comprador para usar o Software será rescindida mediante descumprimento dessa licença ou Contrato pelo Comprador, incluindo, sem limitação, descumprimento de obrigações de pagamento ou confidencialidade.

(b) O Comprador não poderá transferir esta licença de software e garantia a um terceiro, sem a autorização prévia por escrito do Vendedor, assinada por um representante autorizado do Vendedor.

(c) O Vendedor garante que, na data da remessa do Software apenas para o Comprador ou o cessionário do Comprador autorizado pelo Vendedor nos termos deste instrumento, que: (1) a mídia de Software está livre de defeitos de materiais; (2) o Vendedor tem o direito de conceder a licença nos termos deste instrumento; e (3) o Software funcionará substancialmente em conformidade com a documentação operacional relacionada do Vendedor. O Vendedor nega qualquer garantia de que o Software funcionará de forma ininterrupta ou isenta de erros e que os programas selecionados pelo Comprador sejam compatíveis. Software desenvolvido por terceiro estará sujeito exclusivamente às condições de garantia oferecidas por referido terceiro. Qualquer garantia contra mau funcionamento causado por vírus de computador está excluída.

(d) Se nos próximos seis meses (6) após a data da instalação inicial (mas não mais de um ano após a data da remessa pelo Vendedor ao Comprador) do Software, o Comprador descobrir que o Software não está conforme garantido acima e notificar prontamente o Vendedor por escrito, dentro desse período de tempo, sobre o problema, o Vendedor deverá a seu exclusivo critério ou fornecer um novo software ou modificar o software existente.

(e) Se qualquer reclamação de infração ou segredos comerciais for apresentada contra o Comprador com base no uso pelo Comprador do Software de uma forma especificada ou aprovada pelo Vendedor, o Vendedor deverá: (i) defender contra qualquer processo ou trâmite aberto por um terceiro não afiliado contra o Comprador na extensão em que o processo ou trâmite baseie-se em uma reclamação de que o Software ou o uso especificado ou aprovado do Software infringe uma patente, um direito autoral ou um acordo de sigredo comercial em que o Vendedor era uma das partes, e desde que o Vendedor seja notificado prontamente por escrito e receba a autoridade, as informações e a assistência necessária para defesa e liquidação do processo ou trâmite (incluindo a autoridade exclusiva para selecionar um advogado e remover o Software ou interromper o uso acusado de infração); (ii) o Vendedor deverá cumprir qualquer acordo ou sentença final (após quaisquer apelações) por danos impetrados contra o Comprador em cada processo; e (iii) se o acordo proíba ou a sentença impede que o Comprador use o Software, o Vendedor terá como opção: (a) obter para o Comprador o direito de continuar a usar o Software; (b) eliminar o descumprimento, substituindo ou modificando o Software, ou (c) retomar posse do Software e reembolsar ao Comprador todos os pagamentos referentes o preço de compra que o Vendedor tiver recebido, e neste caso o Comprador e o Vendedor não terão direito a qualquer reclamação contra o outro nos termos deste Contrato ou originado do objeto deste Contrato. Contudo, as obrigações do Vendedor com relação a reclamações de descumprimento e segredos comerciais não serão aplicáveis na extensão em que a reclamação ou a sentença final adversa baseiem-se em: (1) execução pelo Comprador do Software após ter sido notificado a interromper a execução devido a uma reclamação nesses termos; (2) combinação do Software com um software, produto, dado ou processo não pertencente ao Vendedor; (3) danos atribuíveis ao valor do uso de um software, produto, dado ou processo não pertencente ao Vendedor; (4) alteração do Software pelo Comprador; (5) distribuição do Software pelo Comprador para um terceiro, ou uso para benefício de qualquer terceiro; ou (6) aquisição pelo Comprador de um segredo comercial (a) por meios inadequados; (b) em circunstâncias que originem uma obrigação de manter o segredo ou limitar seu uso; ou (c) de uma pessoa (diferente do Vendedor) que devia à parte que apresentou a reclamação uma obrigação de manter o segredo ou limitar o uso do segredo comercial. O Comprador reembolsará o Vendedor por quaisquer custos ou danos resultantes dessas atos 1 a 6. Se o Vendedor receber informação sobre uma reclamação de infração relacionada ao Software, o Vendedor poderá fazer qualquer dos seguintes, às suas custas e sem obrigação: (i) adquirir o direito de continuar o uso do Software, (ii) substituir o Software com um equivalente funcional e (iii) modificar o Software para corrigir o descumprimento (incluindo desabilitar o recurso questionado e, nas circunstâncias (ii) e (iii), o Comprador parará de executar o software alegadamente infrator imediatamente).

(f) Esta garantia será aplicável durante o período especificado em (d) acima, desde que: (1) o Software não seja modificado, alterado ou mudado por qualquer pessoa diferente do Vendedor ou seus fornecedores, a não ser conforme autorizado pelo Vendedor por escrito; (2) o Software seja instalado em bens fornecidos ou autorizado pelo Vendedor e que não haja alteração por qualquer pessoa diferente do Vendedor nos produtos para os quais o Software foi solicitado; (3) os produtos estejam em boa situação operacional e instalados em um ambiente operacional adequado; (4) a não conformidade não seja causada pelo Comprador ou qualquer de seus agentes, prestadores de serviços, empregados, contratados ou qualquer terceiro; (5) o Comprador notifique prontamente o Vendedor por escrito, dentro do prazo definido em (d) acima sobre o descumprimento depois que for descoberto; e (6) todas as tarifas referentes ao Software devidas ao Vendedor tenham sido pagas. PELO PRESENTE CONTRATO, O VENDEDOR NEGA TODAS AS OUTRAS GARANTIAS, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, COM RELAÇÃO AO SOFTWARE, INCLUINDO, ENTRE OUTRAS, GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZABILIDADE, ADEQUAÇÃO A UMA FINALIDADE ESPECÍFICA, CONDUTAS ANTERIORES E USO HABITUAL.

(g) O Comprador e seus sucessores estão limitados às reparações especificadas do parágrafo 9 e não terão outras para desconformidades do Software. O Comprador concorda que essas reparações fornecem ao Comprador e a seus sucessores uma reparação adequada mínima e são suas reparações exclusivas, não importa se as reparações do Comprador ou sucessor baseiam-se em contrato, garantia, ato ilícito (incluindo negligência), responsabilidade objetiva, indenização ou qualquer outro conceito jurídico, e não importa se resultam de garantias, declarações, instruções, documentação operacional, instalações ou descumprimentos por qualquer causa.

(h) A não ser conforme disposto de outra forma neste Contrato, as tarifas pela licença de Software estão incluídas no preço de compra dos Produtos. Quaisquer modificações ou aprimoramentos subsequentes no Software realizadas pelo Vendedor estarão, a critério do Vendedor, sujeitos a uma tarifa.

10. RISCOS DO SITE

(1) Condições ocultas. As partes reconhecem e concordam que aumentos de custos ou extensões de prazos devido a quaisquer condições ocultas no local do trabalho ou outros eventos e circunstâncias originados na esfera de influência do Comprador, incluindo greves de pessoal não empregado por nós, serão responsabilidade do Comprador. O Comprador deverá isentar o Vendedor de responsabilidade por aumentos de custos e conceder quaisquer extensões de cronograma necessárias se quaisquer condições ocultas ou perigosas forem encontradas.



(2) Remediação Ambiental. O Comprador reconhece que o Vendedor não é um especialista em remediação ambiental e não deve ser exigido por solicitação de mudança ou de outra forma fazer qualquer remediação ambiental como parte dos Serviços, incluindo, sem limitação, remoção de amianto e tinta com chumbo. Se qualquer remediação ambiental for necessária, o Comprador contratará diretamente um terceiro qualificado para executar esse trabalho.

11. RESCISÃO

Em geral a Parte pode ter o direito de rescindir as obrigações deste Contrato se a outra Parte cometer uma violação material do Contrato e um período para sanar a violação de pelo menos 30 dias foi concedido à Parte infratora. No caso de uma rescisão como essa pelo Comprador, o Vendedor deverá ser ressarcido pelo Comprador pelas despesas e investimentos incorridos até a data da rescisão para a execução de Acordo. O Vendedor terá o direito de suspender e/ou rescindir suas obrigações nos termos deste Contrato se o pagamento não for recebido no prazo de 30 dias da data do vencimento. Em caso de falência ou insolvência do Comprador, ou de qualquer procedimento de falência ou insolvência por ou contra o Comprador, o Vendedor estará habilitado a rescindir qualquer pedido em aberto em qualquer ocasião durante o período permitido para arquivamento de reclamações contra o espólio e receberá reembolso das multas por cancelamento.

12. CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

(1) O Comprador reconhece que as informações que o Vendedor compartilha com o Comprador (sejam verbais quanto por escrito) relativas à presente cotação, reconhecimento ou desempenho deste Contrato inclui informações sigilosas e proprietárias do Vendedor de natureza técnica e comercial. O Comprador concorda em não divulgar tais informações a terceiros sem autorização prévia, por escrito, do Vendedor.

(2) Os direitos de propriedade intelectual, direitos autorais e outros direitos aqui relacionados, no que diz respeito ao projeto, fabricação, fornecimento do Produto, desenhos, especificações, documentos, dados e software disponibilizados pelo Vendedor ao Comprador serão de propriedade exclusiva do Vendedor, permanecerão como tal e poderão ser recuperados pelo Vendedor a qualquer momento.

(3) O Vendedor outorga ao Comprador uma licença perpétua, intransferível, isenta de royalties, quitada para uso do software e informações confidenciais e proprietárias do Vendedor somente para fins deste Contrato e dos Produtos aqui tratados. O Comprador ainda concorda não ser permitido não autorizar quaisquer terceiros a fabricar os Produtos ou quaisquer peças a partir dos desenhos do Vendedor ou usá-los para outros fins não relacionados neste Contrato. O Comprador defenderá e indenizará o Vendedor por qualquer reivindicação, processo ou responsabilidade com base em lesões corporais (incluindo morte) ou danos a propriedade relacionados com qualquer Produto, ou peça fabricada por um terceiro sem a autorização prévia por escrito do Vendedor, e indenizará também os custos, taxas e despesas relacionados e provenientes dos custos relativos aos mesmos (incluindo honorários advocatícios).

13. USUÁRIO FINAL

Se o Comprador não for o usuário final dos Produtos vendidos (o "Usuário Final"), o Comprador dedicará seus melhores esforços para obter que o consentimento por escrito do Usuário Final seja vinculado ao Vendedor pelas disposições deste instrumento. Se o Comprador não obtiver o consentimento do Usuário Final, o Comprador deverá defender e indenizar o Vendedor e os agentes, funcionários, subcontratados e fornecedores do Vendedor contra qualquer ação, responsabilidade, custo, perda ou despesa pelos quais o Vendedor não teria sido responsável ou pelos quais o Vendedor teria sido indenizado se o Comprador tivesse obtido o consentimento do Usuário Final. Se o Comprador dos Produtos não for o usuário final, o Comprador é obrigado a nomear (i) o usuário final, (ii) o Produto, (iii) o número do Produto e (iv) o país onde os Produtos são usados.

14. FORÇA MAIOR

(1) Definição de Força Maior: Para os fins deste Contrato, "Força Maior" significará todos os eventos, fora do controle razoável de uma das partes, previsíveis ou não, que afetem o desempenho deste Contrato, incluindo, sem limitação, greves, bloqueios ou outros distúrbios industriais, atos de inimigo público, guerras, tumultos, terremotos, incêndios, tempestades, mudanças climáticas severas, inundações, incapacidade de obter trabalho ou materiais das fontes usuais, acidentes sérios envolvendo o trabalho de fornecedores.

(2) Suspensão das obrigações: Se o Comprador ou Vendedor não puder cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato devido a Força Maior, com exceção da obrigação de realizar pagamentos, e a parte afetada notificar prontamente a outra sobre o atraso, todas as obrigações que forem afetadas por Força Maior serão suspensas ou reduzidas durante o período de Força Maior, e durante o tempo adicional necessário para retomar o desempenho de suas obrigações, e a programação de entregas será ajustada para compensar o atraso.

(3) Opção de rescisão: Se o período de suspensão ou redução de operações for estendido por mais de quatro (4) meses consecutivos, o Comprador ou o Vendedor poderá rescindir o Contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

(1) Se o Comprador decidir, por qualquer razão, não tomar posse do Produto de acordo com o Incoterm acordado na data de entrega estipulada, (a) o risco de perda será repassado ao Comprador, (b) o recebimento será considerado como efetuado, (c) o Vendedor poderá faturar quaisquer custos de armazenagem com base em documentos comprobatórios e (d) o período de garantia mecânica iniciará na data de entrega acordada.

Se o período de armazenagem exceder trinta (30) dias (a) o Vendedor terá o direito de faturar o valor total do Contrato e (b) o Vendedor deverá ser reembolsado por todos os custos incorridos e devidamente comprovados.

(2) Se a data de entrega mencionada na confirmação do pedido foi definida expressamente como uma obrigação a ser cumprida pelo Vendedor, o seguinte se aplicará:

(i) A responsabilidade por atraso na entrega por parte do Vendedor, por razões atribuíveis somente ao mesmo, limita-se ao pagamento de indenização com base em 0,5% da entrega atrasada por semana concluída de atraso, limitado a 5% do preço do Contrato como reparação única e exclusiva ao Comprador.

(3) Se garantias de desempenho forem expressamente acordadas entre as partes, o seguinte se aplicará:

(ii) A responsabilidade do Vendedor por não atender às garantias de desempenho expressamente acordadas limita-se ao pagamento de indenização de acordo com a aprovação e protocolo de teste do Vendedor. Tais indenizações limitar-se-ão a 5% do preço do Contrato, como única reparação ao Comprador.

(4) A responsabilidade agregada por todos os danos liquidados (por atraso e desempenho) deve ser limitada a um valor que não exceda 10% do preço do Contrato.

(5) O Comprador deverá notificar qualquer reclamação por danos dentro de dez (10) dias a partir da data da ocorrência do evento que gerou a reclamação. Se o Comprador não fizer uma reclamação por danos dentro do período de dez (10) dias, o Comprador não terá direito de obter nenhum ressarcimento.

(6) O Vendedor declara que os Produtos ou suas partes fabricados pelo Vendedor serão produzidos em conformidade com todas as leis federais, estaduais e locais aplicáveis à fabricação, e em conformidade com os padrões de engenharia do Vendedor. O Vendedor não será responsável por descumprimento pelos Produtos de quaisquer outras especificações, normas, leis ou regulamentos.

(7) Este Contrato vigorará apenas para benefício do Comprador e do Vendedor e seus respectivos sucessores e cessionários. Qualquer cessão deste Contrato ou direitos e obrigações aqui previstos, por qualquer das partes, sem o consentimento por escrito da outra parte será inválida.

(8) Este Contrato contém o acordo único e integral entre as partes com relação ao objeto e substitui todos os entendimentos orais ou por escrito anteriores entre Comprador e Vendedor sobre os Produtos e quaisquer negociações anteriores ou usos setoriais não expressamente incorporados aqui e quaisquer negociações anteriores ou usos setoriais não expressamente incorporados aqui.

(9) Este Contrato só pode ser modificado, suplementado ou alterado por escrito, e com assinatura de um representante autorizado do Vendedor. A renúncia do Vendedor a qualquer descumprimento pelo Comprador de quaisquer termos deste Contrato também deverá ser por escrito e qualquer renúncia do Vendedor ou não exigência pelo Vendedor do cumprimento de quaisquer termos e condições deste Contrato em qualquer ocasião não afetará, limitará ou dispensará o direito do Vendedor de, posteriormente, exigir o cumprimento rigoroso de todos os termos e condições.

(10) Este Contrato é regido pela legislação brasileira com exclusão de eventuais regras de conflito de leis que potencialmente afastem a aplicação da legislação brasileira, e com exclusão da Convenção de Viena para a Venda Internacional de Mercadorias.

(11) Qualquer litígio, controvérsia ou reivindicação surgidos deste Contrato ou em relação a ele, incluindo sua validade, invalidade, descumprimento ou rescisão, serão dirimidos de forma definitiva por arbitragem. (i) A arbitragem será administrada pela Câmara de Comércio Internacional ("CCI") e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente Contrato. (ii) O tribunal arbitral será constituído por um único árbitro, indicado na forma prevista no Regulamento da CCI. (iii) A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Brasil. (iv) O procedimento arbitral será conduzido em Inglês, salvo se ambas as partes forem brasileiras hipótese em que o idioma será o Português. (v) A sentença arbitral será final e vinculará as partes.